



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Pág. - 1

LEI N^o 2.936 / 2004

ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2005 / 2008.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei, através de iniciativa legislativa da Mesa da Câmara Municipal de Muriaé, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Município:

Art. 1^o — O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Muriaé, para a Legislatura de 2005 / 2008, que se iniciará em 1^o de janeiro de 2005, fica fixado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Art. 2^o — O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Muriaé, para a Legislatura de 2005 / 2008, que se iniciará em 1^o de janeiro de 2005, fica fixado no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

Art. 3^o — O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Muriaé, para a Legislatura de 2005 / 2008, que se iniciará em 1^o de janeiro de 2005, fica fixado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Art. 4^o — O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral do Município e o Diretor Geral do Demsur, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal;

Art. 5^o — Os valores constantes dos artigos 1^o a 4^o desta lei serão reajustados anualmente, por lei específica e observada a iniciativa privativa do caso, na mesma data e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Pág. - 2

mesmo índice aplicado para a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, para a recomposição do seu valor aquisitivo;

Art. 6º — Aos valores constantes dos artigos 1º a 4º desta lei ficarão vedados o acréscimo de quaisquer gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, e limitados, também, ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

Art. 7º — A vedação de acréscimo do artigo acima não se aplica ao que for decorrente do pagamento de vantagens pessoais, quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município;

Art. 8º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos sendo produzidos a partir de 1º de janeiro de 2005.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 07 de julho de 2004

ODILON PAIVA CARVALHO
Prefeito Municipal de Muriaé